

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 5.588, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação do Hino Nacional pelas emissoras de rádio e televisão.

Autor: Deputado Oscar Andrade
Relator: Deputado Luiz Moreira

I- RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 5.588, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Oscar Andrade, acrescenta ao artigo 38 da Lei nº 4.177, de 27 de agosto de 1962, alínea determinando que as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão veicular o Hino Nacional, diariamente, no horário compreendido entre as seis horas e as vinte e duas horas.

O autor justifica a sua proposta argumentando que os símbolos nacionais, em especial o Hino Nacional, caíram no esquecimento, e que as emissoras de rádio e televisão são veículos fundamentais para fazer reverter esse quadro e contribuir para a formação da cidadania.

A matéria foi distribuída para exame das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática , de Educação, Cultura e Desporto, e de Constituição e Justiça e de Redação, sujeita à deliberação do Plenário.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Em que pese ser nobre o propósito do autor, não vejo como concordar com a sua proposição, no sentido de obrigar a veiculação diária do Hino Nacional nas emissoras de rádio e televisão, no horário compreendido entre as seis e as vinte e duas horas. Entendo que este tipo de imposição não se

coaduna com os princípios constitucionais fundamentais que norteiam o Estado Democrático de Direito, em particular os que asseguram plena liberdade de expressão, informação e de produção e programação das emissoras de rádios e televisão. Como proposto, antevejo que a veiculação diária do Hino Nacional pelo sistema de radiodifusão levaria a uma banalização desse importante símbolo nacional, produzindo efeitos contrários ao meritório objetivo pretendido pelo autor. Não seria lícito impormos compulsoriamente ao cidadão o que ele deveria ouvir ou assistir na programação das rádios e televisões. No meu modo de ver, existem outros meios e segmentos institucionais mais apropriados para estimular a prática do civismo e desenvolver os valores da nacionalidade, matéria esta que nesta Casa está afeta ao campo temático da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que também irá se pronunciar sobre o Projeto. Observo também que as emissoras de rádio e televisão, principalmente nas datas festivas nacionais, já realizam voluntariamente programas que contribuem para a formação da cidadania, além das transmissões que por força de lei são obrigadas a fazer por iniciativa do Poder Público Federal, visando objetivos diversos.

Voto, pois, pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.588, de 2001.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2002.

**Deputado Luiz Moreira
Relator**